

FEDERAÇÃO PORTUGUESA

DE

TIRO COM ARCO

**REGULAMENTO
DE
ARBITRAGEM**



Cruz Quebrada, Abril de 1998

REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

Artigo 1º - Definição

O árbitro é o responsável por assegurar o cumprimento por parte da organização, dos arqueiros, dos técnicos, dos dirigentes e dos demais indivíduos que tenham acesso ao local onde se realiza a competição, dos regulamentos e disposições da FPTA e da FITA (quando os da FPTA forem omissos).

Artigo 2º - Categorias

A FPTA reconhece as seguintes categorias de árbitros, indicadas por ordem crescente de qualidade:

- árbitro estagiário;
- árbitro de nível C;
- árbitro de nível B;
- árbitro de nível A.

Artigo 3º - Árbitro estagiário

Para ser classificado como árbitro estagiário é necessário:

- ter mais de 18 anos;
- realizar o curso de formação respectivo obtendo no teste escrito de avaliação uma classificação mínima de 50%;
- ter apreciação de Apto na avaliação prática posterior à aprovação no teste escrito.

Artigo 4º - Passagem de árbitro estagiário para árbitro de nível C

Um árbitro estagiário para passar para o nível C deverá:

- ter a categoria de árbitro estagiário à pelo menos 1 ano;
- ter arbitrado 3 provas durante o ano anterior à data anunciada pelo Conselho de Arbitragem para avaliação/reciclagem anual, sendo uma das provas numa disciplina distinta das outras;
- ter nota superior a 50 % no teste escrito de aferição para árbitro de nível C, a que será submetido.
- ter apreciação de Apto na avaliação prática que decorrerá numa das provas que arbitrar.

Artigo 5º - Passagem de árbitro de nível C para árbitro de nível B

Um árbitro de nível C para passar para o nível B deverá:

- ter a categoria de árbitro de nível C há pelo menos 1 ano;
- ter arbitrado 3 provas durante o ano anterior à data anunciada pelo Conselho de Arbitragem para avaliação/reciclagem anual, sendo uma das provas numa disciplina distinta das outras;
- ter nota superior a 70% no teste escrito de aferição para árbitro de nível B;
- ter apreciação de Apto na avaliação prática que decorrerá numa das provas que arbitrar.

Artigo 6º - Passagem de árbitro de nível B para árbitro de nível A

Um árbitro de nível B para passar para o nível A deverá:

- ter a categoria de árbitro de nível B há pelo menos 1 ano;
- ter arbitrado 3 provas durante o ano anterior à data anunciada pelo Conselho de Arbitragem para avaliação/reciclagem anual, sendo uma das provas numa disciplina distinta das outras;
- ter nota superior a 80% no teste escrito de aferição para árbitro de nível A;
- ter apreciação de Apto na avaliação prática que decorrerá numa das provas que arbitrar;
- estar disponível para colaborar na formação de árbitros de nível inferior, sob a coordenação do Conselho de Arbitragem;
- participar na discussão periódica de casos especiais ocorridos em prova divulgados através das circulares do Conselho de Arbitragem, enviando o seu parecer por escrito.

Artigo 7º - Manutenção numa dada categoria

1) Um árbitro para se manter numa dada categoria terá de:

- arbitrar no mínimo 2 provas por ano;
- participar numa acção anual de reciclagem, submetendo-se no final a um teste escrito no qual deverá obter classificação correspondente à sua categoria.

2) Caso não reúna as condições indicadas o árbitro será despromovido para a categoria imediatamente inferior.

3) Se um árbitro justificar satisfatoriamente, ao Conselho de Arbitragem, o facto de não ter arbitrado 2 provas, poderá não descer de categoria, tendo contudo de participar na acção anual de reciclagem e de fazer uma avaliação teórico/prática a definir pelo Conselho de Arbitragem.

- 4) No caso de ter o número de provas necessárias e de não ter obtido a classificação pretendida no teste, o árbitro deverá solicitar um novo teste, o qual será marcado posteriormente pelo Conselho de Arbitragem, no prazo de 60 dias.
- 5) No caso de não comparecer ao teste deverá justificar por escrito a sua ausência; o Conselho de Arbitragem avaliará a razão apresentada e estabelecerá uma nova data de avaliação.
- 6) Caso se volte a repetir a falta do árbitro ou este se recuse a efectuar o exame, será despromovido para a categoria imediatamente inferior.

Artigo 8º - Inactividade e retoma de actividade

- 1) Um árbitro que não arbitre durante 2 ou mais anos ou que declare por escrito que não pretende continuar a ser árbitro, passará para a lista dos árbitros inactivos.
- 2) Para retomar a actividade terá de participar na acção anual de reciclagem e fazer uma avaliação teórico/prática a definir pelo Conselho de Arbitragem.
- 3) No caso de obter aprovação, e qualquer que seja a nota, será integrado no nível C, se antes tivesse nível C, B ou A; será integrado como estagiário caso não tivesse nenhum dos níveis indicados anteriormente.

Artigo 9º - Avaliação dos árbitros

- 1) A formação e avaliação dos árbitros será da responsabilidade conjunta dos membros do Conselho de Arbitragem e dos árbitros de nível A, sob a coordenação do referido Conselho.
- 2) O Conselho de Arbitragem poderá delegar a sua responsabilidade de formação e avaliação nos árbitros obrigatoriamente de nível A, que não façam parte do Conselho.
- 3) A avaliação será feita no mês de Outubro de cada ano, sendo precedida das acções de formação/reciclagem.
- 4) Os parâmetros de toda a avaliação serão obrigatoriamente definidos e divulgados. O Conselho de Arbitragem definirá os referidos parâmetros conjuntamente com os árbitros de nível A.

Artigo 10º - Registo pessoal de cada árbitro

- 1) O Conselho de Arbitragem providenciará para que na Secretaria da FPTA exista um registo pessoal e confidencial de cada árbitro, em que conste:
 - dados pessoais;

- datas de acções de formação frequentadas;
- originais das provas escritas que prestou;
- relatórios dos responsáveis pela sua avaliação prática;
- indicação das provas que arbitrou, com indicação de quem foram os outros membros do Júri de Arbitragem, assim como a indicação de quem foi o presidente do referido júri;
- relatórios das provas que arbitrou;
- processos disciplinares em que tomou parte;
- datas das mudanças de categoria;
- outros dados ou documentos considerados importantes para a caracterização e avaliação global do árbitro.

2) O acesso ao registo será apenas facultado ao próprio árbitro, à Direcção e aos Conselhos de Arbitragem, Disciplina e Jurisdicional, em especial no que diz respeito aos relatórios de prova.

Artigo 11º - Direito à formação

O árbitro, como responsável pelo cumprimento dos regulamentos da FPTA e da FITA, tem o direito a receber informação regular sobre todas as alterações introduzidas nos referidos regulamentos. Tem também o direito a frequentar as acções de formação e de reciclagem que o Conselho de Arbitragem terá obrigação de agendar. Tem igualmente o direito a solicitar ao Conselho de Arbitragem os esclarecimentos que julgar necessários sobre a interpretação e aplicação dos regulamentos.

Artigo 12º - Competências do Conselho de Arbitragem

Além das competências estipuladas nos Estatutos compete ao Conselho de Arbitragem emitir um parecer sobre os regulamentos de cada competição previamente à sua aprovação por parte da Direcção.

Artigo 13º - Nomeação e convocatória de júris de arbitragem

- 1) Sempre que possível, a Direcção da FPTA informará o Conselho de Arbitragem do Calendário de Provas com dois meses de antecedência sobre o início da época de tiro de cada uma das disciplinas.
- 2) No prazo de uma semana após a recepção do Calendário de Provas o Conselho de Arbitragem enviará uma circular a todos os árbitros activos solicitando que indiquem, no prazo de 15 dias, quais as provas para as quais estão disponíveis.
- 3) Com base nas respostas dos árbitros o Conselho de Arbitragem elaborará uma escala de árbitros a qual será comunicada à Direcção.
- 4) Sempre que possível, o Conselho de Arbitragem convocará os árbitros para uma

dada prova com pelo menos um mês de antecedência sobre a data da sua realização, enviando também um exemplar do regulamento da prova e a informação da composição do Júri de Arbitragem, com indicação do respectivo presidente.

- 5) O Conselho de Arbitragem informará o clube organizador da composição do Júri de Arbitragem.
- 6) Após a recepção da convocatória o árbitro deverá contactar o Conselho de Arbitragem ou a Secretaria da FPTA, confirmando a sua disponibilidade. Caso por motivos de última hora não possa comparecer deverá avisar as referidas entidades, indicando os motivos, com a máxima urgência.
- 7) Caso um árbitro não compareça, sem justificação prévia, num torneio para o qual foi convocado deverá apresentar por escrito uma justificação ao Conselho de Arbitragem. O Conselho de Arbitragem avaliará a justificação registando a ocorrência no processo do árbitro. A repetição da falta poderá levar o Conselho de Arbitragem a propor a suspensão ou exclusão do árbitro, nos termos do Regulamento Disciplinar, caso a justificação seja considerada improcedente.
- 8) Sempre que possível o Júri de Arbitragem de um torneio será constituído por três árbitros, devendo, se possível, um dos árbitros ser de categoria B ou A.
- 9) O árbitro de categoria superior será nomeado Presidente do Júri de Arbitragem. No caso de dois árbitros terem categorias idênticas o Presidente será nomeado pelo Conselho de Arbitragem, no acto da convocatória.

Artigo 14º - Funcionamento do Júri de Arbitragem

- 1) As decisões do Júri de Arbitragem serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
- 2) O Presidente do Júri de Arbitragem é o responsável pela coordenação dos árbitros sendo ele que determina as tarefas a executar por cada um dos seus membros.
- 3) Sem prejuízo das funções atribuídas no artigo 1º, o júri de arbitragem deverá:
 - estar presente no local de tiro pelo menos meia hora antes da hora indicada no regulamento da prova para o início da inspecção de material e/ou período de ensaio;
 - permanecer no local de tiro pelo menos quinze minutos depois de terminada a última série da prova, para receber eventuais protestos que sejam apresentados pelos capitães de equipa;
 - inspeccionar antes do início da prova o terreno de tiro e material de campo assegurando a sua conformidade com os regulamentos, tomando em especial atenção os aspectos relativos à segurança não só dos intervenientes na competição mas também dos espectadores;

- verificar a correcta inscrição de todos os arqueiros, solicitando aos capitães de equipa os cartões dos arqueiros emitidos pela Secretaria da FPTA;
- inspeccionar o equipamento de tiro e o vestuário dos arqueiros;
- controlar o decorrer da prova (tempo de tiro, intervalos, interrupções, etc.);
- decidir sobre a suspensão da prova devido às más condições climatéricas ou falta de segurança em conjunto com o Delegado à prova, depois de consultados os capitães de equipa;
- aplicar os castigos previstos pelo Regulamento Disciplinar;
- embora seja da responsabilidade da organização, colaborar na correcção das pautas e na elaboração da lista de resultados;
- elaborar o relatório de prova;
- elaborar o processo da prova em colaboração com os organizadores e com o delegado à prova.

Artigo 15º - Relatório e processo de prova

- 1) No final da prova o Júri de Arbitragem deverá elaborar um relatório em que conste:
 - hora de início e fim da revisão de material;
 - hora de início e fim do período de ensaio;
 - hora do início e fim de cada uma das distâncias;
 - hora do início e fim dos intervalos;
 - apreciações sobre o local de tiro e condições de segurança;
 - apreciações sobre a qualidade da organização;
 - procedimentos da organização, arqueiros, treinadores, dirigentes e demais indivíduos com acesso ao terreno de tiro passíveis de procedimento disciplinar;
 - ocorrências que tenham levado à interrupção da prova ou alteração da ordem de tiro;
 - ocorrência de protestos, os quais deverão ser anexados ao relatório;
 - ocorrência de estrelas FITA, FITA Arrowhead, recordes e máximos nacionais ou mínimos que cheguem ao conhecimento do Júri de Arbitragem;
 - outras ocorrências consideradas pertinentes.
- 2) O relatório será obrigatoriamente assinado por todos os elementos do Júri de Arbitragem no final da competição, após a elaboração da lista de resultados. Cada um dos elementos do Júri tem direito a expressar no relatório a sua discordância, justificada, em relação às decisões tomadas pelo Júri.
- 3) O Conselho de Arbitragem deverá elaborar um impresso modelo que facilite e uniformize a apresentação dos relatórios de prova.
- 4) O relatório deverá ser entregue em carta fechada ao delegado à prova, ao cuidado do Conselho de Arbitragem, o qual o abrirá posteriormente, informando a Direcção ou o Conselho Disciplinar, do que no seu conteúdo for relevante.
- 5) O Júri de Arbitragem, conjuntamente com a organização e o delegado à prova

elaborarão um processo, que deverá ser entregue ao delegado à prova, em que conste:

- folhas de inscrição de cada um dos clubes na prova;
- linhas;
- pautas;
- folhas de resultados da prova, assinadas por um representante da organização, pelo presidente do júri de arbitragem e pelo delegado à prova.

Artigo 16º - Aplicação de disciplina

O Júri de Arbitragem poderá aplicar penas disciplinares imediatas ou fazer constar no relatório da prova comportamentos passíveis de posterior procedimento disciplinar, nos termos que deverão ser precisamente definidos no Regulamento Disciplinar.

Artigo 17º - Vestuário

Os árbitros equiparão totalmente de branco, com emblema da FPTA, sendo contudo permitido àqueles que o queiram, equipar conforme o regulamento da FITA.

Artigo 18º - Pagamentos aos árbitros

O árbitro tem direito a receber da FPTA, nos termos definidos anualmente no Plano Anual de Actividades elaborado pela Direcção, ajudas de custo para a compensação integral das despesas de transporte, refeições e alojamento e ainda ao subsídio de arbitragem.

Artigo 19º - Disposições transitórias

- 1) Não estando até ao presente estabelecidas categorias, todos os árbitros que pretendam continuar a sua actividade deverão realizar um teste escrito, pelo qual serão classificados em cada uma das categorias no final da época de Tiro ao Alvo ao Ar Livre de 1998, caso cumpram o parágrafo 2 do presente artigo. O teste será realizado durante o mês de Outubro.
 - nível C resultado superior ou igual a 50%
 - nível B resultado superior ou igual a 70%
 - nível A resultado superior ou igual a 90%.
- 2) Os árbitros que não tenham até ao final da época de Tiro ao Alvo ao Ar Livre de 1998 arbitrado pelo menos 2 provas apenas poderão ser classificados no nível C, independentemente da classificação obtida no teste.
- 3) Os árbitros que obtiverem classificação inferior a 50% não poderão continuar em actividade. Poderão contudo solicitar a realização de um novo teste, nos 15 dias seguintes à publicação dos resultados, o qual será realizado no prazo de um mês

sobre a data da referida publicação, onde deverão obter classificação positiva, podendo então retomar a actividade.

- 4) Caso não obtenham classificação positiva neste segundo teste poderão solicitar um novo teste o qual será marcado no prazo de dois meses a contar da publicação do resultado do último teste. Poderão repetir este procedimento até obterem classificação positiva.
- 5) Apenas poderão integrar o nível A os árbitros que estiverem dispostos a colaborar com o Conselho de Arbitragem na formação dos árbitros com categoria inferior.
- 6) Os árbitros que tenham frequentado com aprovação os cursos de árbitros ministrados pela Comissão de Arbitragem da FITA serão integrados automaticamente no nível A, dispensando a realização do teste de aferição, desde que aceitem a responsabilidade de colaboração na formação dos restantes árbitros.
- 7) O presente regulamento, no que respeita às suas disposições aplicáveis, entrará em vigor no dia imediatamente a seguir ao dia da realização do Campeonato Nacional de Sala da época de 1998.